

DISPENSA POR LIMITE

Nº 04/2020

MURAL TCE/PR: 27/01/2021

HOMOLOGAÇÃO: 27/01/2021

PROCESSO:07 PROTOCOLO:07

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
05	VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902	R\$ 268.335,00

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso
2021	821	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.78.99.00	0 – Rec. Ord. Liv.



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



prefeiturasulina



@prefeituramunicipaldesulina

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

PAULO HORN
 Prefeito

Registre-se e publique-se
 em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 2172, PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 7799, PÁGINA 34 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Ofício 005/2021 - Comunicação Interna Sulina (Pr), 19 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO".
Conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO.	4.857,00	4.857,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.857,00	

Quanto à necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol.

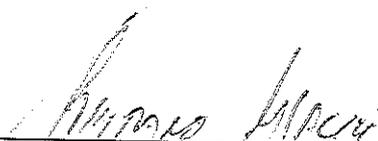
Quanto à necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Utilizou-se ainda como parâmetro para estipular o valor

máximo do certame, os valores constantes no último contrato vigente acerca do mesmo objeto, apenas com as devidas atualizações e correções. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Em caso de autorização para contratação direta, a indicação é a empresa VALNEI SCABENI JUNIOR, uma vez que foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida, responsabilizando-me pela seleção da contratada.

Cordialmente,



Cristiano Roberto Rapachi
Dir. Dep. De Esportes

- ORÇAMENTO MÃO DE OBRA-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

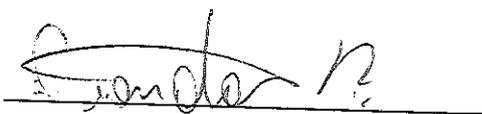
DIONATAN PAULO BANACZESKI

CNPJ: 40.008.053/0001-73

VILA LINHA SILVA – ZONA RURAL

FONE (46) 9 9936 2789

LAVAGEM E PINTURA DE ARQUIBANCADAS ESTÁDIO..... 5.300,00



DIONATAN PAULO BANACZESKI

CHOPINZINHO, 05 DE JANEIRO DE 2021

DIONATAN PAULO BANACZESKI

083098579-42

CNPJ: 40.008.053/0001-73

- ORÇAMENTO MÃO DE OBRA-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

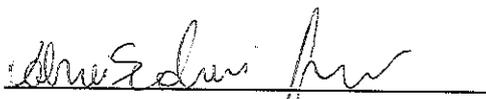
VALNEI SCABENI JUNIOR

CNPJ: 31.107.268/0001-50

RUA FREI EVERALDO, 5450 – CASARÃO II

FONE (46) 9 9974 9768

LAVAGEM E PINTURA DE ARQUIBANCADAS ESTÁDIO..... 4.857,00



VALNEI SCABENI JUNIOR

CHOPINZINHO, 05 DE JANEIRO DE 2021

31.107.268/0001-50

VALNEI SCABENI JUNIOR
05371213902

RUA FREI EVERALDO, 5450 - CASARÃO II
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

- ORÇAMENTO MÃO DE OBRA-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

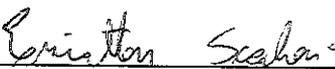
ERIVELTON SCABENI

CNPJ: 28.373.817/0001-24

RUA FREI EVERALDO, 5450 – CASARÃO II

FONE (46) 9 9978 1534

LAVAGEM E PINTURA DE ARQUIBANCADAS ESTÁDIO..... 4.920,00



ERIVELTON SCABENI

CHOPINZINHO, 05 DE JANEIRO DE 2021

28.373.817/0001-24

ERIVELTON SCABENI

10826933912

Rua Frei Everaldo, 5450 - Casarão II
85.560-000 - Chopinzinho - PR



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

Nome do Empresário

VALNEI SCABENI JUNIOR

Nome Fantasia

SCABENI PINTURAS E GESSO 3D

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

95373020

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

053.712.139-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/08/2018

Números de Registro

CNPJ

31.107.268/0001-50

NIRE

41-8-0680992-6

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Bairro

CASARAO II

Logradouro

RUA FREI EVERALDO

Município

CHOPINZINHO

Número

5450

UF

PR

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

03/08/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias

Gesseiro(a) independente

Comerciante independente de tintas e materiais para pintura

Atividades Secundárias (CNAE)

43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.107.268/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2018
NOME EMPRESARIAL VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCABENI PINTURAS E GESSO 3D			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NUMERO 5450	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CASARAO II	MUNICIPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9974-9768	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 08:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

009



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902
CNPJ: 31.107.268/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:48 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **ABA6.6BA5.D65E.2EA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023284512-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.107.268/0001-50

Nome: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kimpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 196327

Nome.....: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

CPF/CNPJ....: 31.107.268/0001-50

Endereço....: RUA FREI EVERALDO

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 5450

PR

INALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 12/01/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/288

Código de autenticidade da certidão: 400541122400541

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Janeiro de 2021.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.107.268/0001-50
Razão Social: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902
Endereço: RUA FREI EVERALDO 5450 CASA / CASARAO II / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

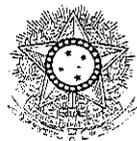
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2021 a 10/02/2021

Certificação Número: 2021011210194433350822

Informação obtida em 12/01/2021 11:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.107.268/0001-50
Certidão n°: 613985/2021
Expedição: 12/01/2021, às 08:56:52
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.107.268/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202101121403292003492

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

CNPJ: 31.107.268/0001-50

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 12 de janeiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.01.12 14:03:55 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

015

VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

CNPJ nº 31.107.268/0001-50

Rua FREI EVERALDO N° 5450 Bairro CASARAO II, CEP:85.560-000 Cidade de CHOPINZINHO - PR

PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa **VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 31.107.268/0001-50**, com sede no endereço Rua Frei Everaldo - nº 5450, Bairro Casarão II, CEP: 85.560-000 Cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, endereço eletrônico valneiscabeni@gmail.com, telefone (46) 9974-9768 por intermédio de seu representante legal, o Sr **VALNEI SCABENI JUNIOR**, portador do documento de identidade RG nº 9537302-0 e do CPF nº 053.712.139-02, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr **Felipe Rodrigo ferrarini**, Portador do RG 9.987.806-1 e CPF 088.266.129-94.

31.107.268/0001-50

**VALNEI SCABENI JUNIOR
05371213902**

**RUA FREI EVERALDO, 5450 - CASARÃO II
85560-000 - CHOPINZINHO - PR**

Chopinzinho 12 de Janeiro de 2020.



**VALNEI SCABENI JUNIOR
CPF nº 053.712.139-02
RG nº 9537302-0**



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 20 de Janeiro de 2021

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações.

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 20 de janeiro de 2021.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA PARCIAL DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES CAMPO PROGRESSO"**. Valor total estimado: **"R\$ 4.857,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)"**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2021	821	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.78.99.00	0 - Rec. Ord. Livr	R\$ 53.093,21

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) **previsão de recursos orçamentários** nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 27 de janeiro de 2021.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO."** Valor total: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO"

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o ofício de solicitação do Sr. Assessor de Esportes que a contratação direta se deve ao "dever da municipalidade de prestar serviços públicos e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos nas áreas de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício"*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	821	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.78.99.00	0 – Rec. Ord. Liv.	R\$ 53.093,21

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 27 de janeiro de 2021.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO**”. Valor total: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**”.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO.	4.857,00	4.857,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.857,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Esportes ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.



- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	821	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.78.99.00	0 – Rec. Ord. Liv.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
- 8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- 8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- 8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO



9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Esporte.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 04/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 04/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

CRISTIANO ROBERTO RAPACHI

Departamento de Esporte

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

PARECER JURÍDICO I

Sulina (Pr), 27 de janeiro de 2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO".

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com vistas à contratação "*DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO*", mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da empresa *VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50*, com base no parágrafo único do art. 38, da

028



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em O valor total dos serviços será o valor total dos serviços será **R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**., obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame,

030



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua. Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa “**VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO.**”, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo.*


ANTONIO LUIZ PAZIN
Advogado Concursado
OAB/PR n.º 60.862

031



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 27 de janeiro de 2021.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO.”** Valor total: **R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO”**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

CNPJ: 31.107.268/0001-50

Vigência: DE 27/01/2021 ATÉ 27/01/2022.”

Valor: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 27 de janeiro de 2021.


RAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO
Dotação Orçamentária*	0403278130010201600033903978
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.857,00
Data Publicação Termo ratificação	27/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	
Percentual de participação:	0,00

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 91977959253 (Logout)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	7
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO
Dotação Orçamentária*	0403278130010201600033903978
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.857,00
Data Publicação Termo ratificação	27/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	
Percentual de participação:	0,00

Editar	Excluir
--------	---------

CPF: 91977959253 (Logout)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 05/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e **VALNEI SCABENI
JUNIOR 05371213902**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902**, estabelecida na cidade de **CHOPINZINHO – PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 31.107.268/0001-50, neste ato representada por seu representante legal **VALNEI SCABENI JUNIOR**, CPF nº053.712.139-02, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO**”. Valor total: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)”**.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO.	4.857,00	4.857,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.857,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Esportes ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

037



ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	821	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.78.99.00	0 - Rec. Ord. Liv.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da



11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



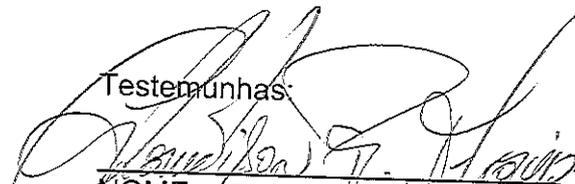
Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CRISTIANO ROBERTO RAPACHI
DEPARTAMENTO DE ESPORTE
GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Testemunhas:


NOME: Nelson G. Meira
CPF: 040.940.479-99



NOME: _____
CPF: 108 264 379 -12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021

CONTRATADA	VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902
CNPJ	31.107.268/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.4/2021
VALOR	4.857,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais)
VIGÊNCIA	27 de janeiro de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Identidade Registro Geral n.º 3.519.107-0/SESP-PR; inscrita no CPF(MF) sob n.º 489.972.429-20.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.01.2021, revogado o Decreto n.º 065/2021.

Paço Municipal "Santo Soriani" 27 de janeiro de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:25A9DEFE

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 075, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Designa a Senhora LUCIANE MARTINS FERREIRA CARDOSO, para responder pelas funções de DIRETORA da Escola Municipal Benedito Biasi Zanin.

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis e Lei Municipal n.º 2.033/2012, de 04 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Senhora LUCIANE MARTINS FERREIRA CARDOSO, para responder pelas funções de DIRETORA da Escola Municipal Benedito Biasi Zanin, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 5.237.532/SESP-PR., inscrita no CPF(MF) sob n.º 746.164479-34.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.01.2021, revogado o Decreto n.º 067/2021.

Paço Municipal "Santo Soriani", 27 de janeiro de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B930DE8B

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 076, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Designa a Senhora PATRÍCIA DE SOUZA PESCADOR CANATO, para responder pelas funções de Diretora do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes.

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis e Lei Municipal n.º 2.033/2012, de 04 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, para responder pelas funções de Diretora do Centro de Educação Infantil Maria Lourdes Fernandes, do Município, a Professora PATRÍCIA DE SOUZA PESCADOR CANATO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 7.527-408/SESP-PR., inscrita no CPF(MF) sob n.º 030.334.089-40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.01.2021, revogado o Decreto n.º 068/2021.

Paço Municipal "Santo Soriani", 27 de janeiro de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4C9595CA

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 077, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Designa a Senhora ROSICLEIDE BEGTSOM LONGHI, para responder pelas funções de DIRETORA da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira.

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis e Lei Municipal n.º 2.033/2012, de 04 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, para responder pelas funções de DIRETORA da Escola Municipal Maria Gomes Teixeira, a Senhora ROSICLEIDE BEGTSOM LONGHI, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.718.060-4/SESP-PR., inscrita no CPF(MF) sob n.º 484.575.159-34.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.01.2021, revogado o Decreto n.º 066/2021.

Paço Municipal "Santo Soriani", 27 de janeiro de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:5C776A73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

Demonstrativo da Despesa por Funções			
Câmara Municipal de Sulina		Exercício de 2020 - Anexo 9, da Lei 4.320/64	
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL DE SULINA			
Órgão	Função	Despesa Executada	Total
01 CAMARA MUNICIPAL			
	01 Legislativa	662.218,54	662.218,54
Resumo			
Função		Despesa Executada	
01 Legislativa		662.218,54	
Total Geral		662.218,54	

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:677EAF36

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO"

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902

CNPJ: 31.107.268/0001-50
 Vigência: DE 27/01/2021 ATÉ 27/01/2022."
 Valor: R\$ 4.857,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
 Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 27 de janeiro de 2021.

PAULO HORN,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Ediceia Schafer Rosa
 Código Identificador: B0012B7E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021

CONTRATADA	VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902
CNPJ	31.107.268/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALNEI SCABENI JUNIOR 05371213902, CNPJ 31.107.268/0001-50 PARA LAVAGEM E PINTURA DA ARQUIBANCADA, TELHADO E TRAVES DO CAMPO PROGRESSO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.4/2021
VALOR	4.857,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais)
VIGÊNCIA	27 de janeiro de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
 Ediceia Schafer Rosa
 Código Identificador: 7FAFD885

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 18/02/2021, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE 12M3". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 27 de janeiro de 2021.

PAULO HORN,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Ediceia Schafer Rosa
 Código Identificador: DB426837

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 23/02/2021, às 09:00 horas estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COM GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRADO E ARQUIBANCADA, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina, 27 de janeiro de 2021.

PAULO HORN,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Ediceia Schafer Rosa
 Código Identificador: E9D3E218

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 119/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL 016/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica NOMEADO o Sr. **EVERTON LUIS PEREIRA LIMA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, do Município de Terra Rica, Símbolo CC-2, conforme Anexo I, da Lei Municipal nº. 117/2005.

Artigo 2º. - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 016/2021.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (27/01/2021)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Roberto Périco
 Código Identificador: 76E45B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 120/2021

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LUCIANE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

Considerando o início de nova gestão (2021/2024);

Considerando que através do Decreto Municipal nº 682/2020, houve a exoneração de todos os cargos em comissão da gestão anterior (2017/2020);

Considerando a necessidade de se montar a nova equipe administrativa municipal;

Considerando a necessidade de se dar continuidade à prestação de serviços públicos essenciais à comunidade;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica NOMEADA a Sra. **LUCIANE DE SOUZA**, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, do Município de Terra Rica, Símbolo CC-2, conforme Anexo I, da Lei Municipal nº. 117/2005.

Artigo 2º. - A presente nomeação não implica em aumento de despesas com pessoal, pois, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, trata-se de reposição de cargos de chefia, de direção e de assessoramento.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.